



CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O período de **vigência do presente apostilamento terá início** a partir da data de assinatura respeitando o limite estabelecido da Lei 13.303/2016.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Saúde

Gestão/Unidade: 501 – Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Fonte: 659 – Demais Recursos Vinculados Destinado a Saúde

PAOE: 2432 – Ações de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais – HMC

2433 - Ações de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais – HMSB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 As Controvérsias decorrente deste apostilamento serão dirimidas no foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá, com renúncia de qualquer outro.

5.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) via de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Cuiabá - MT, 03 de maio 2024.

CONTRATANTE:

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
EDSON FERNANDES MOURA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
GIOVANI VALAR KOCH
DIRETOR GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

Processo Administrativo nº 00.062.127/2023-3

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, julgamento menor preço, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE **EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA E CPRE-** (Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscopia) **INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSUMOS e PESSOAL**, para atender demanda nas dependências da Unidade hospitalar: HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC gerido pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP, conforme quantitativo e especificações contidas no presente Termo de Solicitação e seus anexos. Abertura das propostas: Dia 28 de maio 2024, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bl.org.br e <https://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude-publica/editais>. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-6976.

Cuiabá-MT, 02 de maio de 2024.

EDSON FERNANDES DE MOURA
Diretor Administrativo e Financeiro
GIOVANI VALAR KOCH
Diretor Geral

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.111.732/2023

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública mediante a Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº. 024/2024/ECSP, publicado na Gazeta Municipal Cuiabá, em 20 de fevereiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados a retificação do resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024/ECSP, objeto e o Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de órteses, próteses materiais especiais em regime de consignação, padronizados pela tabela da empresa Cuiabana de Saúde Pública – Portaria nº 176/2023, para atender o Hospital Municipal Dr. Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito, publicado na **GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ, dia 02.05.2024 nº 856**. Após análise dos documentos apresentados (Habilitação e Proposta de Preços) pelas empresas: **UNIMEK S.A** inscrita no CNPJ/MF nº 04.925.446/0001-88; **PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGO**

MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA inscrito no CNPJ sob nº 04.876.443/0001-00; **SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** inscrito no CNPJ sob nº 24.801.201/0001-56 e certificamos que apresentaram todos os documentos em conformidade com o Edital, motivo pela qual a Comissão Permanente de Licitação declara as empresas **HABILITADAS** no presente certame.

A empresa **SOMMA PRODUTOS HOSPITALATRES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 54.178.470/0005-00, foi declarada **INABILITADA**, por não atendimento aos dispositivos do edital e a empresa **ASTRAMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.733.630/0001-14, teve a proposta desclassificada por não atendimento os dispositivos do edital, conforme consta da ata da sessão. Assim, estabelece prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no item 10.1 do edital. O prazo contará a partir da circulação deste Aviso na Gazeta Municipal de Cuiabá/ Mt. A ATA INTERNA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS bem como os documentos das participantes, se encontram disponíveis aos interessados na LICON – Licitação e Contratos, no horário de expediente e á disponível no site da Prefeitura de Cuiabá, link: <https://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude-publica/editais>. Contato: (65) 3318-6976.

Cuiabá-MT, 03 de maio de 2024.

VERÔNICA TOLEDO DE ALMEIDA NEVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SILMAR OLIVEIRA BARBOSA

Membro

LANDOLFO L V GARCIA

Membro

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Processos Licitatórios

EXTRATO DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA
SORTEIO DE COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A Câmara Municipal de Cuiabá, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização de sessão pública, nos termos da Lei Federal n.º 12.232/2010, conforme Aviso de Convocação publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, na edição n.º 844, no dia 15/04/2024 e Aviso de Reabertura da Sessão, na edição n.º 856, no dia 02/05/2024, o qual procedeu à convocação dos profissionais indicados a integrem Relação de Profissionais para atuarem como membros da Subcomissão Técnica, por intermédio de sorteio.

Na forma estabelecida pela Lei n.º 12.232/2010, em seu artigo 10, § 2º, formou-se a seguinte comissão para compor a Subcomissão Técnica conforme sorteio:

Membros titulares:

JURANDIR DE SOUZA ALKMIM (Profissional sem vínculo com a CMC)

ELIANE MARIA BARBOSA LOPES (Profissional sem vínculo com a CMC)

ETEVALDO JOSÉ CRISÓSTOMO DE ALMEIDA (Profissional com vínculo com a CMC)

Membros suplentes:

MARCUS PAULO DE FARIA VALENTIM (1º suplente, profissional sem vínculo com a CMC)

ALEXANDRE ZANCANER DI BRANDIMARTE DANTAS RODRIGUES (2º suplente, profissional sem vínculo com a CMC)

MARCELO TURIBIO CEDANO LOPES (3º suplente, profissional sem vínculo com a CMC)

KLEVERSON NELMIR ANTUNES DE SOUZA (4º suplente, profissional sem vínculo com a CMC)

CAROLINA SOUZA LEITE (1º suplente, profissional com vínculo com a CMC)

ADEMIR FERLIN (2º suplente, profissional com vínculo com a CMC).

Cuiabá, 3 de maio de 2024.

Mateus da Costa Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Secretaria de Apoio Legislativo

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DA LEI FEDERAL Nº 14.129/2021 – LEI DO GOVERNO DIGITAL – NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.



O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do art. 16, IV e Art. 30 da Lei Orgânica; bem como o art. 36, I, alínea “r” do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a aplicação da Lei nº 14.129/2021 – Lei do Governo Digital – no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 2º A Câmara Municipal de Cuiabá seguirá os seguintes princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública:

I - a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

II - a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

III - a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

IV - o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;

V - o dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;

VI - o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

VII - o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;

VIII - a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;

IX - a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

X - a imposição imediata e de uma única vez ao interessado das exigências necessárias à prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente;

XI - a vedação de exigência de prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou de informação válida;

XII - a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

XIII - a presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;

XIV - a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;

XV - a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

XVI - o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;

XVII - a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XVIII - o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;

XIX - o estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;

XX - a implantação do governo como plataforma e a promoção do uso de dados, preferencialmente anonimizados, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto nos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com vistas, especialmente, à formulação de políticas públicas, de pesquisas científicas, de geração de negócios e de controle social;

XXI - o tratamento adequado a idosos, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

XXII - a adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do caput do art. 24 e no art. 25 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); e

XXIII - a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - GOVERNO DIGITAL

Seção I

Da Digitalização

Art. 3º A Câmara Municipal de Cuiabá utilizará soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Parágrafo único. Os atestados, certidões, diplomas ou outros documentos comprobatórios com validade legal poderão ser emitidos em meio digital, assinados eletronicamente na forma do art. 7º da Lei nº 14.129/2021 e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto se o usuário solicitar de forma diversa, nas situações em que esse procedimento for inviável, nos casos de indisponibilidade do meio eletrônico ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput deste artigo, os atos processuais poderão ser praticados conforme as regras aplicáveis aos processos em papel, nos termos da Lei Municipal nº 5.806/2014, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado.

Art. 5º Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico, nos termos da lei.

Seção II

Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 6º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos, além daqueles constantes das Leis nºs 13.460, de 26 de junho de 2017, e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais):

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da respectiva Carta de Serviços ao Usuário;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas; e

V - indicação de canal preferencial de comunicação com o prestador público para o recebimento de notificações, de mensagens, de avisos e de outras comunicações relativas à prestação de serviços públicos e a assuntos de interesse público.

CAPÍTULO III

DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO

Art. 7º A Câmara Municipal de Cuiabá, mediante opção do usuário, poderá realizar todas as comunicações, as notificações e as intimações por meio eletrônico.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não gera direito subjetivo à opção pelo administrado caso os meios não estejam disponíveis.

§ 2º O administrado poderá, a qualquer momento e independentemente de fundamentação, optar pelo fim das comunicações, das notificações e das intimações por meio eletrônico.

§ 3º O ente público poderá realizar as comunicações, as notificações e as intimações por meio de ferramenta mantida por outro ente público.

Art. 8º As ferramentas usadas para os atos de que trata o art. 7º desta Resolução:

I - disporão de meios que permitam comprovar a autoria das comunicações, das notificações e das intimações;

II - terão meios de comprovação de emissão e de recebimento, ainda que não de leitura, das comunicações, das notificações e das intimações;

III - serão passíveis de auditoria;

IV - conservarão os dados de envio e de recebimento por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O acesso e a conexão para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Câmara Municipal de Cuiabá, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços públicos e a redução de custos aos usuários, nos termos desta Resolução e da Lei nº 14.129/2021.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 30 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 70 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ (RESOLUÇÃO Nº 08/2016 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES).

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do art. 16, IV e Art. 30 da Lei Orgânica; bem como o art. 36, I, alínea “r” do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterada a redação do §4º do art. 70 da Resolução nº 08/2016 e suas alterações posteriores (Regimento Interno), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 (...)

(...)

§ 4º O Vereador que perder o lugar na Comissão a ela não poderá retornar na mesma sessão legislativa, exceto na situação prevista no inciso III do artigo 70.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 30 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE